

Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2017, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data-limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica dispensada a cobrança da taxa de serviços de arrecadação, código de receita 1220-3, no recolhimento do IPVA, efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme o disposto no artigo anterior, nos códigos de receita 5005-9 (parcelamento do IPVA) e 5010-5 (antecipação do IPVA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.669, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.285, de 15 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.285, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será composta:

I - pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

d) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

g) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

h) Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA/PA;

i) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 140-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de

junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140-A. O interessado que pretender exercer a atividade de transporte rodoviário de cargas deverá possuir:

I - no mínimo, 1 (um) veículo próprio, conforme disposto no art. 575 deste Regulamento;

II - local adequado para exercício da atividade, comprovado mediante verificação *in loco*;

III - Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC, ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.671, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Hidrovia Guamá-Capim e Hidrovia Tocantins foram publicadas com o trecho das cidades invertidos no Decreto nº 1.389, de 3 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O dispositivo abaixo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 100-ZB no Anexo II.

"Art. 100-ZB - as prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Guamá-Capim, entre os Municípios de Paragominas a Barcarena, e Hidrovia do Tocantins, entre os Municípios de Marabá a Barcarena (Convênio ICMS 04/2004)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando convalidados os atos praticados no Decreto nº 1.389, de 3 de setembro de 2015, até a data da publicação deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 802/2016/GS/SEFA, de 25 de novembro de 2016, constante do Processo nº. 2016/480545;

Considerando o disposto nos arts. 76, 79, 80 e 84 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto nº. 3.578, de 26 de julho de 1999, e alterações;

Considerando os termos do Parecer nº. 851/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-TARF, a representante abaixo relacionada:

2º Vice-Presidente:

ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES

Art. 2º Nomear, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em substituição à representante que trata o artigo anterior, para completar o biênio de 29 de maio de 2016 a 28 de maio de 2018:

2º Vice-Presidente:

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XVII, da Constituição Estadual e pelo art. 2º do Decreto Estadual nº. 213/91,

Considerando os termos do Ofício nº. 278 - Gabinete do Comando, de 3 de novembro de 2016, e do Ofício nº. 3444/PI,

de 25 de outubro de 2016, bem como as informações constantes no Processo nº. 2016/453040;

Considerando o Decreto Estadual de 15 de julho de 2015, publicado no DOE nº. 32.929, de 16 de julho de 2015, retificado

pelo Decreto Estadual de 8 de junho de 2016, publicado no DOE nº. 33.144, de 9 de junho de 2016, e veiculado no Boletim Geral - BG nº. 107, de 9 de junho de 2016, e

Considerando o Parecer nº. 469/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "MEDALHA GENERAL SOTERO DE MENEZES - COMEMORATIVA A FEITOS HERÓICOS" ao Militar a seguir identificado, integrante do efetivo da PMPA, por ter atuado com coragem, pois no dia 17 de maio de 2012, por

volta das 19:30 horas, na Travessa Lomas Valentinas, entre Avenida Antônio Everdosa e Rua Nova, ao intervir na ocorrência de um assalto a 3 (três) vítimas, arriscou sua própria vida em prol da vida dos seus semelhantes e em cumprimento do dever e engrandecimento do nome da PMPA, ato que lhe valeu a promoção por ato de bravura, conforme Decreto Estadual de 15

de julho de 2015, publicado no DOE nº. 32.929, de 16 de julho de 2015, retificado pelo Decreto Estadual de 8 de junho de 2016, publicado no DOE nº. 33.144, de 9 de junho de 2016, e veiculado no Boletim Geral - BG nº. 107, de 9 de junho de 2016:

CB PM RG 36575 JEFFERSON LUIZ LEITE DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual e art. 4º, do Decreto Estadual nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, com nova redação dada pelo Decreto

nº. 1.284, de 18 de setembro de 2008, e

Considerando a instituição da Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção aos Estudos, pelo Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 3º do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, conforme se comprova por meio da Ata de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar

2016, de 4 de novembro de 2016;

Considerando os termos do Ofício nº. 024, de 14 de novembro de 2016, do Comandante-Geral do CBMPA e as informações constantes do Processo nº. 2016/466627;

Considerando o Parecer nº. 483/2016 da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção aos Estudos ao 2º SGT BM DÉMIO COSTA DE ALBUQUERQUE do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, 1º

colocado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar 2016 - Turma "B".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o Parecer nº. 467/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o MAJ PM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, o qual se encontrava agregado em razão de estar à disposição da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 846-DP/1, de 31 de outubro de 2016, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Parecer nº. 463/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "d", da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, a contar de 3 de novembro de